ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202600010046002

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: Resposta. Recurso Hierárquico. Relatório COMACG.

DESPACHO Nº 4132/2026/GAB

1 Versam os presentes autos sobre o **Relatório Técnico Conclusivo de Monitoramento nº 22/2026** (SEI nº 93921441), que contém a avaliação trimestral da execução do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Saúde e a Organização da Sociedade Civil - **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE -** responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO, referente ao período de janeiro a março de 2026.

2 Inicialmente, cumpre registrar que o referido relatório recomendou a aplicação de ajuste financeiro a menor no valor de R$ 4.482,64 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do não atingimento da meta contratualmente estabelecida para os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo.

3 Irresignada com a conclusão exarada, a entidade parceira interpôs **Recurso Hierárquico**, por meio do Ofício nº 336/2026 - IPGSE (SEI nº 94840339), alegando, em síntese, que os dados referentes à produção de SADT Externo foram retificados no SIGUS e apresentados no SEI, bem como que os procedimentos de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica - CPRE foram realizados mediante regulação estadual, requerendo a reconsideração dos apontamentos e a revisão do ajuste financeiro proposto.

4 Instada a se manifestar tecnicamente quanto às alegações apresentadas, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, por intermédio do **Despacho nº 1105/2026/SES/GMAE-CG** (SEI nº 95157232), procedeu à análise dos fundamentos recursais e concluiu pela manutenção do entendimento anteriormente firmado, destacando que a retificação dos dados foi apresentada após a consolidação das informações utilizadas na avaliação contratual, não tendo sido acolhida pela área técnica.

5 Ressaltou, ainda, que a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, mediante o **Despacho nº 564/2026** (SEI nº 95157232), manifestou-se desfavoravelmente ao acolhimento das justificativas apresentadas, considerando que os registros dos sistemas oficiais demonstraram a realização de apenas 136 (cento e trinta e seis) exames no período avaliado, correspondentes a aproximadamente 85,5% da meta contratualmente estabelecida, além de divergências entre os quantitativos informados pela entidade e aqueles passíveis de validação.

6 Ao final, a área técnica concluiu que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar os resultados apurados na avaliação contratual, manifestando-se pelo não acolhimento do recurso e pela manutenção do ajuste financeiro a menor no valor de R$ 4.482,64 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do descumprimento da meta pactuada para o SADT Externo.

7 Ato contínuo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, mediante o **Despacho nº 2289/2026/SES/SUPECC** (SEI nº 96808176), ratificou o entendimento técnico pela manutenção integral do ajuste financeiro e encaminhou os autos a este Gabinete para apreciação e deliberação.

8 Pois bem. Ao considerar os elementos constantes dos autos, **acolho,** por seus próprios fundamentos, as manifestações das áreas técnicas competentes desta Pasta, consubstanciadas nos Despachos nº 1105/2026/SES/GMAE-CG (SEI nº 95157232) e nº 2289/2026/SES/SUPECC (SEI nº 96808176), que concluíram pela manutenção do ajuste financeiro, uma vez que as razões recursais apresentadas pela entidade parceira não trouxeram elementos técnicos suficientes para afastar ou modificar as conclusões consignadas no Relatório Técnico Conclusivo de Monitoramento nº 22/2026, especialmente quanto ao não atingimento da meta contratual de SADT Externo.

9 Desta feita, **conheço do Recurso Hierárquico interposto pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE**, entidade parceira responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO, por meio do Ofício nº 336/2026 - IPGSE (SEI nº 94840339), e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo integralmente as conclusões consignadas no Relatório Técnico Conclusivo de Monitoramento nº 22/2026 (SEI nº 93921441) e, por conseguinte, o ajuste financeiro a menor no valor de R$ 4.482,64 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à parceria regida pelo Termo de Colaboração nº 101/2024 - SES/GO.

10 Isso posto, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios,** via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS**, para conhecimento, ciência da entidade interessada e adoção das providências subsequentes decorrentes da presente decisão, especialmente quanto à efetivação do ajuste financeiro mantido.

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 22/10/2026, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97414302** e o código CRC **3E4FF269**.